



FLS.

PA 2018-0.029.065-5

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**N.º 005/18**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.029.065-5**

**MENOR PREÇO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA 16 DE AGOSTO DE 2018: – 10H30.**

**PELO SITE [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**ÍNDICE**

QUADRO RESUMO.....	3
1. PREÂMBULO .....	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO.....	4
3. DO OBJETO .....	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	8
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	9
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	9
7. DAS INFORMAÇÕES .....	10
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	10
9. DO CREDENCIAMENTO .....	10
10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	11
11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL .....	12
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	12
13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	12
14. DA PROPOSTA COMERCIAL .....	14
15. DA HABILITAÇÃO.....	15
16. DOS RECURSOS .....	20
17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	21
18. DO CONTRATO .....	21
19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO.....	22
20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	22
21. DO PAGAMENTO .....	22
22. DO REAJUSTE.....	24
23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.....	24
24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP.....	27
25. DAS PENALIDADES.....	27
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
27. DOS ANEXOS .....	30
ANEXO 1 .....	31
TERMO DE REFERÊNCIA .....	31
ANEXO 2 .....	41
MODELO PROPOSTA COMERCIAL .....	41
ANEXO 3.....	43
MODELO DE DECLARAÇÃO-COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE/LEASING DOS VEÍCULOS.....	43
ANEXO 4.....	44
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP.....	44
ANEXO 5.....	45
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	45
ANEXO 6.....	46
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR .....	46
ANEXO 7 .....	47
MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	47
ANEXO 8.....	48
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	48
ANEXO 9 .....	49
MINUTA DE CONTRATO.....	49
ANEXO 10 .....	65
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO .....	65

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

QUADRO RESUMO
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/18</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.029.065-5</b>
<b>1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>
<b>2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 16 de Agosto de 2018 - às 10:30 horas, pelo site <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.</b>
<b>3. TIPO:</b> Menor Preço
<b>4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade - Despesa: 3.3.90.37.00.– Locação de Mão-de-Obra - Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 377 – Emissão: 25/07/2018
<b>5. Regime de Execução:</b> execução indireta de empreitada por preço <b>UNITÁRIO</b>
<b>6. Prazo de execução</b> 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.
<b>7. Ordem de início dos serviços:</b> no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato.
<b>8. Local de execução dos serviços:</b> Av. Prestes Maia, 300, – Centro – Subprefeitura da Sé.
<b>9. Critério de julgamento e classificação:</b> MENOR VALOR GLOBAL MENSAL
<b>10. Reajuste:</b> O valor ofertado será reajustado em conformidade com o decreto Municipal nº n° 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
<b>11. Pagamento:</b> em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
<b>12. Penalidades:</b> <b>12.1.</b> Advertência.  <b>12.2. Multa</b> pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:  <b>12.2.1.</b> Multa diária de 3,0% (três por cento):  a) Sobre o montante mensal correspondente a cada veículo faltante. b) Sobre o montante mensal correspondente ao pagamento mensal de cada motorista faltante. c) Sobre o montante correspondente ao pagamento mensal do Encarregado da Frota faltante, bem como pela ausência dos relatórios nas datas preestabelecidas.  <b>12.3.</b> A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta relativa ao <b>subitem 12.2.1</b> do <b>Quadro Resumo</b> deste Edital será considerada a inexecução parcial do ajuste.  <b>12.4.</b> Multa de 2,5,% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajustes.  <b>12.5.</b> Multa de 5,% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.  <b>12.6.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela <b>COHAB-SP</b> , o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

judiciais cabíveis.

**13. Informações/ Esclarecimentos:** das 9h às 17h

- até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na **COPEL** - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122— Centro - São Paulo-SP.

- até 03 (Três) dias úteis anteriores à abertura: por e-mail: [copel@cohab.sp.gov.br](mailto:copel@cohab.sp.gov.br)

**Observação:** As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

### 1. PREÂMBULO

- 1.1.** A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal 10.520/02**, do **Decreto Municipal n.º 54.102/13**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, do **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, do **Decreto Municipal n.º 46.662/05**, da **Lei Complementar Federal n.º 123/06**, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15** e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regimento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** O **Edital** poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou retirado em CD-R na **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

### 2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 2.1.** A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 2.2.** A **SESSÃO ELETRÔNICA** de **ABERTURA** das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### 3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM**

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1 - E DEMAIS ELEMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

#### **3.2. Veículos:**

**3.2.1.** Os veículos apresentados para a prestação dos serviços devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, devendo a empresa apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em seu nome.

**3.2.2.** Os veículos deverão ser zero quilômetro, condição que será averiguada pela COHAB-SP, considerando, dentre outros itens de verificação, a data da emissão do certificado de propriedade do primeiro licenciamento.

**3.2.3.** Todos os veículos objeto do contrato deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo.

**3.2.3.1.** Para veículos registrados em outro Município deverá ser providenciada junto ao Departamento Estadual de Transito de São Paulo, a competente transferência da documentação, no prazo de 30 dias a contar da data da ordem de início dos serviços.

**3.2.3.1.1.** Os veículos que não se enquadrarem na exigência do subitem 3.2.3 deste Edital serão considerados inexistentes para efeito do contrato.

**3.2.4.** Ser entregues sem taxas a quaisquer títulos.

**3.2.5.** Estar regularizados frente à Inspeção Veicular anual se houver.

**3.2.6.** A prestação de serviço terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da COHAB-SP, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.

**3.2.7.** Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), bem como não poderão apresentar avarias na lataria ou pontos de ferrugem.

**3.2.8.** O Regime de execução será indireta empreitada por preços unitários (motoristas e veículos).

**3.2.9.** A contratada deverá substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos zero quilômetro, mas nas mesmas condições da entrega inicial, após completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

#### **3.3. Os veículos também deverão ter:**

**3.3.1.** Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 3.3.2. Rastreador de posição GPS, possibilitando a emissão de relatórios de posição e/ou percurso percorrido, detalhadamente.
  - 3.3.3. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.
  - 3.3.4. Entrega e retirada sem taxa.
  - 3.3.5. Assistência 24 horas.
  - 3.3.6. GPS móvel.
  - 3.3.7. Ar condicionado.
- 3.4. Descrição dos Veículos:
- 3.4.1. **GRUPO G1** - 04 Veículos de passeio, sedan, mínimo 1.4 ou superior, de fabricação preferencialmente nacional, zero km, equipado de fábrica com direção hidráulica, trio elétrico, ar condicionado, air-bag, freios abs, rádio AM/FM c/ CD player, cor escura, preferencialmente preta, gasolina ou bicomcombustível, película automotiva nos vidros com GPS fixo ou móvel (de acordo com resolução Denatran);
  - 3.4.2. **GRUPO G2** - 08 Veículos de passeio, modelo popular da marca, 3 (três) volumes (sedan) ou do tipo hatchback (2 volumes), 4 (quatro) a 5 (cinco) portas, com capacidade para 05 passageiros, motor 1.0, mínimo 77 Cv, zero km, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, air bag e freios ABS, equipamentos normais de fábrica, cor clara, bicomcombustível;
  - 3.4.3. **GRUPO G3** - 02 Veículos de transporte misto de pessoas e cargas de médio volume – tipo Van ou minivan, de fabricação preferencialmente nacional, mínimo 1.8, de 106 Cv, c/ capacidade mínima de 7 pessoas, incluindo o motorista (no caso de uso exclusivo de transporte de passageiros) - com possibilidade de remoção e colocação de assentos - capacidade de carga mínima de 1.608 litros, zero km, ar condicionado, equipamentos normais de fábrica, cor clara, bicomcombustível.
  - 3.4.4. Dentro de seus respectivos grupos, os veículos serem da mesma marca/modelo/cor.
- 3.5. Os motoristas deverão:
- 3.5.1. Ser contratados em regime celetista, devendo suas remunerações e benefícios seguir a Convenção ou Acordo Coletivo da entidade de classe específica correspondente a sua categoria profissional.
  - 3.5.2. Ser treinados em curso de Direção Defensiva.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 3.5.3. Possuir sempre Carteira de Trabalho, comprovando seu vínculo empregatício com a contratada, bem como crachá de identificação.
  - 3.5.4. Estar sempre munidos dos documentos de porte obrigatório e comprobatório de sua habilitação, bem como os de porte obrigatório do veículo.
  - 3.5.5. Ter nível médio de ensino comprovado e asseio pessoal.
  - 3.5.6. Horário: 8h30 às 17h30 – segunda-feira a sexta-feira, somados os 14 (catorze motoristas).
  - 3.5.7. Horas extraordinárias – segunda-feira a sábado – estimativa de até 600 horas mensais, somados os 14 (catorze motoristas).
  - 3.5.8. Horas extraordinárias – domingos e feriados – estimativa de até 100 horas mensais, somados os 14 (catorze motoristas).
  - 3.5.9. Horas adicional noturno – estimativa de até 100 horas mensais, somados os 14 (catorze motoristas).
- 3.6. Da quilometragem estimada:**
- 3.6.1. A prestação de serviço terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da COHAB-SP que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.
  - 3.6.2. Estima-se uma quilometragem de 33.000 (trinta e três mil) quilômetros na quilometragem mensal para os veículos objeto da licitação, sendo:
    - a) 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros para o veículo do Grupo G1.
    - b) 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros para o veículo do Grupo G2.
    - c) 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros para o veículo do Grupo G3.
  - 3.6.3. O abastecimento de veículos será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado, preferencialmente, fora do horário de prestação de serviços. Os motoristas deverão portar numerário suficiente para reabastecimento dos veículos e demais despesas inerentes ao deslocamento.
  - 3.6.4. Somente será paga a quilometragem efetivamente rodada a serviço da COHAB-SP.
- 3.7. Condições de fornecimento:**

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 3.7.1. A prestação de serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deverá ser observado pela empresa vencedora do certame, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do contrato.
- 3.7.2. A contratada deverá disponibilizar veículos, da mesma marca/modelo/cor dos respectivos grupos, com placas distintas, com vistas a não sofrer interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.
- 3.7.3. A contratada deverá promover e manter, às suas expensas veículos para reserva técnica, com as mesmas especificações exigidas para a frota titular, os quais deverão permanecer à disposição da COHAB-SP para fins de substituição imediata referente rodízios legais, revisões originais da garantia de fábrica, qualquer defeito ou acidente por motivo de qualquer natureza.
- 3.7.4. Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cintos de segurança para todos os usuários, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.7.5. Os veículos ficarão alocados na garagem da COHAB-SP, situada na Avenida Prestes Maia, 300 – Centro – São Paulo – SP.
- 3.7.6. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saída ou disponibilidade os endereços e destinos determinados pela COHAB-SP.
- 3.7.7. No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do Decreto Municipal nº 29.431/90, com as alterações do Decreto Municipal nº 29.593/91.
- 3.7.8. Os veículos deverão estar licenciados, com conformidade com o Código Nacional de Trânsito.
- 3.7.9. Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com o relatório dos veículos, contendo o horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas, e pelos usuários que utilizarem os veículos.
- 3.7.10. Nos veículos que irão atender à Topografia – em número de 01 (um), incluído como veículo do Grupo G2 e o incluído do Grupo G3, também em número de 01 (um), deverão ser instalados bagageiros no teto (rack) para transporte de equipamentos e escada, à custa da contratada. Ao final do contrato a retirada de tais equipamentos será procedida sem a reparação dos orifícios gerados.
- 3.8. Para realização dos serviços objeto deste certame é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

## **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

- 4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5 do Quadro Resumo** deste Edital.



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

---

- 5.1.** A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 5.2.** O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação, momento no qual o pregoeiro dará publicidade de tal valor, possibilitando aos licitantes que tenham conhecimento da meta que devem atingir.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

- 6.1.** Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:
- 6.1.1.** Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
  - 6.1.2.** Estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF**, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.
  - 6.1.3.** Possuam Capital Social, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do subitem 15.1.3.4 deste Edital.
  - 6.1.4.** Enquadradas nas disposições do art. 38 da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas alterações posteriores.
  - 6.1.5.** Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:
    - 6.1.5.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
    - 6.1.5.2.** Suspensa pela COHAB-SP;
    - 6.1.5.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
    - 6.1.5.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
    - 6.1.5.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
    - 6.1.5.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
    - 6.1.5.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
    - 6.1.5.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
  - 6.1.6.** Aplica-se a vedação prevista no **item 6.1.5.:**
    - 6.1.6.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**6.1.6.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente da COHAB-SP;
- b) Empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.

**6.1.6.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.

**6.2.** Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, conforme **item 10** deste Edital.

### **7. DAS INFORMAÇÕES**

---

- 7.1.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 13** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 7.2.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.
- 7.3.** Os esclarecimentos serão publicados no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.
- 7.4.** Os interessados poderão acessar o *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC* por meio dos endereços eletrônicos [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br) e [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br) ou adquiri-lo junto a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, **IMESP** - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo - Capital.
- 7.5.** Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

### **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

---

- 8.1.** Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao **Pregoeiro** e protocoladas no horário das 9 às 17 horas, na Rua Líbero Badaró n.º 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.
- 8.2.** Caberá ao **Pregoeiro decidir sobre a impugnação** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, ser for o caso, pela área gestora/solicitante.
- 8.3.** Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 8.4.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

### **9. DO CREDENCIAMENTO**

---

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 9.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.
- 9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
  - 9.2.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.3. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 9.4. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.
- 9.5. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:
  - 9.5.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
  - 9.5.2. Registrar sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

- 10.1. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/15**.
- 10.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
  - 10.2.1. Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no **artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007**, nos termos do **subitem 10.4** deste Edital.
  - 10.2.2. Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 10.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observada as disposições da Lei Complementar Federal nº123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16.

### **11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

**11.1.** A licitante deverá, munida de sua senha privativa, enviar proposta comercial pelo sistema eletrônico, indicando o **VALOR GLOBAL MENSAL** para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, até a data citada no **item 2** deste Edital, **observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica**.

**11.1.1** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.

**11.1.2** A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.

**11.2.** Fica a cargo de a licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do **PREGÃO**, estando a **COHAB-SP** isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**11.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.

**11.5.** No horário consignado no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

### **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

**12.1.** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9** do **Quadro Resumo**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.

**12.2.** O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente **Edital**.

### **13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

---

**13.1.** Na sessão eletrônica de abertura do certame consignada no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes, a ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, e ainda nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15, nos termos das disposições do item 10 deste Edital.

**13.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.3.** Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 13.3.1.** O sistema eletrônico não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.3.2.** A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.
- 13.4.** No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.
- 13.5.** No caso de desconexão com o **Pregoeiro** no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 13.6.** O **Pregoeiro**, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **PREGÃO** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** às participantes.
- 13.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.
- 13.8.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o **Pregoeiro** se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 13.9.** Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.10.** Encerrada definitivamente a etapa de lances, após exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertado, o **Pregoeiro** poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 13.10.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme subitem 10.4 deste Edital.
- 13.10.1.1.** Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.
- 13.11.** O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 13.12.** O Pregoeiro anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **VALOR GLOBAL MENSAL** ofertado.
- 13.12.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 13.13.** Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ:**
- 13.13.1. ENVIAR, de imediato,** através do e-mail Copel@cohab.sp.gov.br, e do sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, a **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 2** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do item 13.12 deste Edital.
- 13.13.1.1.** A proposta enviada via e-mail, **deverá vir acompanhada de Declaração de Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.
- 13.13.2. ENCAMINHAR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, impreterivelmente,** para a **COPEL - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – Centro – São Paulo – SP**, no horário das 9 às 17 horas:
- 13.13.2.1. O ORIGINAL da PROPOSTA COMERCIAL.**
- 13.13.2.2. a DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO para comprovação de sua regularidade,** nos termos do item 15 deste Edital.

## **14. DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

- 14.1.** A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada em via única, datilografada/digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo 2** deste Edital.
- 14.2.** A Proposta Comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do objeto, indicando o:
- 14.2.1. VALOR UNITÁRIO, QUANTITATIVOS E O VALOR MENSAL PARA O VEÍCULO DO GRUPO G1.**
- 14.2.2. VALOR UNITÁRIO, QUANTITATIVOS E O VALOR MENSAL PARA OS VEÍCULOS DO GRUPO G2.**
- 14.2.3. VALOR UNITÁRIO, QUANTITATIVOS E O VALOR MENSAL PARA OS VEÍCULOS DO GRUPO G3.**
- 14.2.4. VALOR UNITÁRIO, QUANTITATIVOS E O VALOR MENSAL PARA OS MOTORISTAS.**

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 14.2.5. VALOR UNITÁRIO, QUANTITATIVOS E O VALOR MENSAL PARA O ENCARREGADO.**
- 14.2.6. VALOR UNITÁRIO, QUANTITATIVOS E O VALOR MENSAL RELATIVOS ÀS HORAS EXTRAS - SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO.**
- 14.2.7. VALOR UNITÁRIO, QUANTITATIVOS E O VALOR MENSAL RELATIVOS ÀS HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS.**
- 14.2.8. VALOR UNITÁRIO, QUANTITATIVOS E O VALOR MENSAL RELATIVOS ÀS HORAS DE ADICIONAL NOTURNO.**
- 14.2.9. VALOR UNITÁRIO/KM, QUANTITATIVOS E O VALOR MENSAL PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - PARA OS VEÍCULOS DOS GRUPOS G1 A G3**
- 14.2.10. VALOR GLOBAL MENSAL** – considerados todos os itens da frota de veículos, operacional e fornecimento de combustível, segundo as especificações do **Termo de Referência – Anexo 1** - deste Edital, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.
- 14.2.11. VALOR GLOBAL** – considerado prazo total de execução do contrato de 24 (vinte e quatro) meses.
- 14.2.12.** A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.
- 14.2.13.** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 14.3.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 14.4.** Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- 14.5.** A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro Contrato.
- 14.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

---

- 15.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 15.1.1.** Registro cadastral atualizado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).
- 15.1.2.** Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 15.1.3. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 15.1.4. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 15.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 15.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 15.1.7. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **15.1.8. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 15.1.8.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 15.1.8.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- 15.1.8.3. A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social, acompanhados do índice e liquidez geral correspondentes, serão feita com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral (ILG)} \\ \text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC (RPL)}}{\text{PC} + \text{PNC}} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a 1 vírgula zero)}$$

Onde:

- AC = Ativo Circulante
- ANC (RPL) = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)
- PC = Passivo Circulante
- PNC = Passivo Não Circulante

- 15.1.8.4. Prova de **Capital Social** realizado e integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária, ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples, até a data de abertura do certame. Será levado em consideração para análise o Capital Social registrado até o mês de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para essa data através de índices oficiais.
- 15.1.8.5. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**15.1.8.5.1.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**15.1.8.5.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

### **15.1.9. Qualificação Técnica**

**15.1.9.1.** Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

**15.1.9.2.** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

**15.1.9.2.1.** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão comprovar a capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto licitado, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.

### **15.1.10. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:**

**15.1.10.1.** Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**15.1.10.2.** Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**15.1.10.3.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.

**15.1.10.4.** Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

**15.1.10.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

**15.1.10.6.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**15.1.10.7.** Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:

**15.1.10.7.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou

**15.1.10.7.2.** Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.

**15.1.10.8.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.

**15.1.10.9.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

**15.1.10.10.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**15.1.10.11.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.

**15.1.10.12.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

**15.1.10.12.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.

**15.1.10.12.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

**15.1.10.13. Declarações**

**15.1.10.13.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

**15.1.10.13.2. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital.

**15.1.10.13.3. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 8** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do item 10 deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do subitem 10.3.

**15.1.10.13.4.** Declaração, sob as penas da lei, de que se compromete a, no prazo previsto para o início dos serviços, apresentar os documentos aptos à comprovação de propriedade ou à existência de *leasing* dos veículos em seu nome, bem como de comprovação de pagamento do seguro obrigatório e do IPVA para todos os veículos objeto da prestação dos serviços, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, com indicação do nome, cargo e R.G., nos termos do **Anexo 3** deste Edital

**15.2.** O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**15.3.** A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos subitens 15.1.2.1 a 15.1.2.4.

**15.3.1.** Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

### **15.4. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:**

**15.4.1.** Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

**15.4.2.** Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

**15.4.3.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

**15.4.4.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**

**15.4.4.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento,

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, cujos prazos deverão estar em conformidade com os subitens 15.1.3.5 deste Edital.

- 15.4.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.
- 15.5.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.
- 15.6.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 15.7.** Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 15.8.** Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do **Edital**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 15.9.** O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **16. DOS RECURSOS**

---

- 16.1.** Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.1.1.** O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema **COMPRASNET**, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.
- 16.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.3.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 16.4.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C.* e site do *Comprasnet*.
- 16.5.** A falta de manifestação, nos termos do subitem 16.1 deste Edital, importará na decadência do direito de recurso.
- 16.6.** Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

- 17.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 17.2. Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e conseqüente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

### 18. DO CONTRATO

---

- 18.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, a critério da **COHAB-SP**, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 18.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a COHAB poderá:
- 18.1.1.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.
- 18.1.1.2. Revogar a licitação.
- 18.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.);
- 18.2.1. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços conforme modelo constante do Anexo 10 deste Edital.
- 18.3. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá ainda oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiros da Lei Federal nº 13.303/16, atualizada
- 18.4. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 18.5. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 18.6. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.6.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 18.7.** Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, fica facultado à **COHAB-SP**, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação de outra proponente remanescente, na ordem de classificação das propostas, observada a habilitação e os critérios quanto à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 18.8.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Nona da Minuta de Contrato – **Anexo 9** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

### **19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO**

---

- 19.1.** O prazo para execução dos serviços decorrentes deste **PREGÃO** será de **24** (vinte e quatro) **meses**, contado da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, prorrogável, a critério exclusivo da **COHAB-SP**, obedecidas as disposições do artigo 71 da lei 13.303/16, atualizada.
- 19.2.** A Ordem de Início dos Serviços será dada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato, tendo a futura **CONTRATADA** o prazo de 30 (trinta) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.
- 19.3.** No prazo previsto para o início dos serviços referido no subitem 19.2, a futura **CONTRATADA** deve apresentar documento apto à comprovação de propriedade ou à existência de *leasing* do veículo em seu nome, bem como apresentar a comprovação de pagamento do seguro obrigatório e do IPVA para todos os veículos objeto da prestação dos serviços, e ainda os documentos aptos a comprovar os vínculos empregatícios dos motoristas e do encarregado de frota, inicialmente designados para a prestações dos serviço, conforme declaração constante do **Anexo 3** deste Edital.

### **20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 20.1.** É reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 20.2.** A **COHAB-SP** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela empresa contratada, para comprovar o registro de função profissional.
- 20.3.** A **COHAB-SP** irá fiscalizar os serviços diariamente, através da Coordenadoria de Transportes da Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela futura contratada, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

### **21. DO PAGAMENTO**

---

- 21.1.** O pagamento dos serviços constantes da medição, será realizado no prazo estabelecido no **item 11** do **Quadro Resumo** deste Edital, após a aprovação formal da medição e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 21.2.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 4** do **Quadro Resumo** deste **PREGÃO**.
- 21.3.** A empresa contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
- 21.4.** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 21.4.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa fornecedora após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 21.4.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 21.5.** A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 21.6.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 21.6.1.** Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 21.6.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no art. 69, inciso IX da Lei 13.303/16, atualizada.
- 21.7.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 21.8.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 21.9.** A licitante vencedora executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 21.10.** A licitante vencedora reconhece que não existem quaisquer vínculos trabalhistas entre seus motoristas e a COHAB-SP, sendo responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos, pagamento de benefícios e demais direitos previstos na convenção ou acordo coletivo da entidade, obrigando-se a caso a COHAB-SP seja acionada judicial ou administrativamente quanto a

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

quaisquer encargos trabalhistas, a excluí-la do pólo passivo, assumindo a eventual defesa que seja oponente.

- 21.11. No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

### 22. DO REAJUSTE

---

- 22.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 22.2. O reajuste será concedido, conforme **item 10** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 22.3. Para fins de reajustamento de preços, o I 0 (índice inicial) e o P O (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.

### 23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

---

- 23.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no item 2 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital e na Cláusula 6ª da Minuta de Contrato, bem como na legislação vigente, constituem também responsabilidades da empresa contratada:
- 23.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.
- 23.1.2. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 23.1.3. Executar o objeto deste Edital sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 23.1.4. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 23.1.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 23.1.6. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 23.1.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 23.1.8. Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 23.1.9.** Apresentar os veículos para início dos serviços nos locais designados pela unidade contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da Ordem de Início dos Serviços.
- 23.1.10.** No prazo previsto no subitem 23.1.9 acima, a empresa contratada deverá também apresentar os documentos aptos à comprovação de propriedade ou à existência de leasing dos veículos em seu nome, bem como apresentar a comprovação de pagamento do seguro obrigatório e do IPVA para todos os veículos objeto da prestação dos serviços, e ainda os documentos aptos a comprovar os vínculos empregatícios dos motoristas e do encarregado de frota, inicialmente designados para a prestações dos serviço, conforme declaração constante do **Anexo 3** deste Edital.
- 23.1.11.** Arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, substituindo, quando necessário, pneus, filtros, peças e/ou componentes desgastados, defeituosos sem exceção, inclusive as manutenções previstas em seus manuais de garantia, suprimento de combustível e lubrificante, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.
- 23.1.12.** Substituir imediatamente o veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento, por outro de igual padrão, de maneira a não interromper a correta prestação dos serviços, inclusive durante o tempo necessário aos reparos.
- 23.1.13.** Apresentar para a prestação dos serviços, motoristas de seu quadro devidamente contratados em regime celetista.
- 23.1.14.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo coletivo, ou dissídio coletivo.
- 23.1.15.** Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à **COHAB-SP**.
- 23.1.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.
- 23.1.17.** Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **COHAB-SP**, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços, sendo desnecessária a declaração dos motivos da solicitação.
- 23.1.18.** Substituir o encarregado da frota (não podendo tal atividade recair por qualquer um dos motoristas) durante os seus afastamentos.
- 23.1.19.** Colocar à disposição da **COHAB-SP** motoristas devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, idôneos, educados, desembaraçados no trato com o público e demais condições compatíveis com o serviço a ser executado, inclusive no que tange ao conhecimento da região metropolitana, sendo indispensável à manutenção do aspecto pessoal, bem como do veículo conduzido.
- 23.1.20.** Fornecer uniforme e crachá de identificação aos seus motoristas, que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da **COHAB-SP**, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 23.1.21.** Socorrer, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da comunicação pela **COHAB-SP**, o veículo paralisado em vias públicas, por defeito ou acidente de qualquer espécie, consertando-o no próprio local e/ou removendo-o para manutenção.
- 23.1.22.** Substituir o veículo roubado, furtado ou sinistrado com perda total, inclusive os da reserva técnica, por outro de especificação equivalente, no prazo de 12 (doze) horas.
- 23.1.23.** Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus motoristas.
- 23.1.24.** Responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento de impostos, seguros e inspeções legais.
- 23.1.25.** Responder por quaisquer custos advindos de sinistro ocorrido com os veículos objeto de presente locação.
- 23.1.26.** Responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convencionados em apólices de seguro com cobertura compreensiva, ficando a **COHAB-SP** desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, incluindo o motorista, nem tampouco com qualquer custo adicional nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos, mesmo que o condutor do veículo seja funcionário da **COHAB-SP**.
- 23.1.27.** Manter escala de distribuição dos motoristas permanente, respondendo pela reposição imediata de seus funcionários, caso ocorra ausência de qualquer espécie, como falta, férias, licenças, bem como horas extras e horário de almoço, etc.
- 23.1.28.** Nos veículos que irão atender à Topografia – em número de 01 (um), incluído como veículo do Grupo G2 e o incluído do Grupo G3, também em número de 01 (um), deverão ser instalados bagageiros no teto (rack) para transporte de equipamentos e escada, à custa da contratada. Ao final do contrato a retirada de tais equipamentos será procedida sem a reparação dos orifícios gerados.
- 23.1.29.** Manter reserva técnica para a frota de veículos, nos termos do subitem 1.6.3 do Termo de Referência – Anexo 1 – deste Edital.
- 23.1.30.** Fornecer equipamento de microcomputador e impressora, que deverão ser instalados nas dependências da Garagem.
- 23.1.31.** Fornecer, no final de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:
- Relatório de atendimentos realizados, com nome do usuário, da área a que pertence, tempo de utilização e quilometragem rodada.
  - Planilha resumo de horas extras por motorista indicando as áreas correspondentes.
  - Relatório de manutenção preventiva, constando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.
  - Relatório Mensal de ocorrências, indicando veículos parados por problemas de manutenção, acidentes, multas e outros que julgar necessário.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

e) Relatório de quilometragem rodada por cada veículo (Inicial e final).

**23.1.32.** Executar o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

### **24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP**

---

**24.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.

**24.2.** Exigir da empresa contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

**24.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

**24.4.** Registrar, para posterior correção por parte da empresa contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

**24.5.** Fiscalizar os serviços diariamente através da Coordenadoria de Transportes da Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela empresa contratada, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

**24.6.** Responder pelas multas, quando comprovadamente originadas por motoristas pertencentes ao quadro funcional da **COHAB-SP**.

**24.7.** Comunicar à autoridade policial competente no ato, se por ventura, ocorrer caso de furto, roubo, colisão ou incêndio com os veículos objeto desta contratação, apresentando Boletim de Ocorrência Policial à empresa contratada.

### **25. DAS PENALIDADES**

---

**25.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

**25.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.

**25.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

**25.2.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.

- 25.3.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 25.4.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 25.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 25.6.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 25.7.** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 25.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 25.9.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 26.1.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 26.2.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 26.3.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 26.4.1.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela **COHAB-SP**.
- 26.5.** Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no item 6.2 deste Edital, procederá à sua inabilitação.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 26.6.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 26.7.** A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15.**, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- 26.8.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 26.9.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 26.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 26.11.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 26.12.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.13.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15.**, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.
- 26.14.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.15.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 26.16.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

**27. DOS ANEXOS**

---

**ANEXO 1** – Termo de Referência

**ANEXO 2** – Modelo - Proposta Comercial

**ANEXO 3** – Modelo de Declaração – Comprovação de Propriedade/Leasing dos Veículos

**ANEXO 4** - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

**ANEXO 5** - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

**ANEXO 6** - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

**ANEXO 7** - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

**ANEXO 8** - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

**ANEXO 9** - Minuta de Contrato

**ANEXO 10** - Planilha de Custos e Formação de Preço

São Paulo, 02 de Agosto de 2018.

**SIDKLEY SANTOS MATOS**  
**Pregoeiro**

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA**

---

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE.**

##### **1.1. Veículos:**

**1.1.1.** Os veículos apresentados para a prestação dos serviços devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, devendo a empresa apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em seu nome.

**1.1.2.** Os veículos deverão ser zero quilômetro, condição que será averiguada pela COHAB-SP, considerando, dentre outros itens de verificação, a data da emissão do certificado de propriedade do primeiro licenciamento.

**1.1.3.** Todos os veículos objeto do contrato deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo.

**1.1.3.1.** Para veículos registrados em outro Município deverá ser providenciada junto ao Departamento Estadual de Transito de São Paulo, a competente transferência da documentação, no prazo de 30 dias a contar da data da ordem de início do contrato.

**1.1.3.1.1.** Os veículos que não se enquadrarem na exigência do subitem 1.1.3 deste Termo serão considerados inexistentes para efeito do contrato.

**1.1.4.** Ser entregues sem taxas a quaisquer títulos.

**1.1.5.** Estar regularizados frente à Inspeção Veicular anual se houver.

**1.1.6.** A prestação de serviço terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da COHAB-SP, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.

**1.1.7.** Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), bem como não poderão apresentar avarias na lataria ou pontos de ferrugem.

**1.1.8.** Regime de execução será o de empreitada indireta por preços unitários (motoristas e veículos).

**1.1.9.** A contratada deverá substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, após completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

##### **1.2. Os veículos deverão ter:**

**1.2.1.** Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 1.2.2. Rastreador de posição GPS, possibilitando a emissão de relatórios de posição e/ou percurso percorrido, detalhadamente.
- 1.2.3. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.
- 1.2.4. Entrega e retirada sem taxa.
- 1.2.5. Assistência 24 horas.
- 1.2.6. GPS móvel.
- 1.2.7. Ar condicionado.

### **1.3. Descrição:**

- 1.3.1. **GRUPO G1** - 04 Veículos de passeio, sedan, mínimo 1.4 ou superior, de fabricação preferencialmente nacional, zero km, equipado de fábrica com direção hidráulica, trio elétrico, ar condicionado, air-bag, freios abs, rádio AM/FM c/ CD player, cor escura, preferencialmente preta, gasolina ou bicombustível, película automotiva nos vidros com GPS fixo ou móvel (de acordo com resolução Denatran);
- 1.3.2. **GRUPO G2** - 08 Veículos de passeio, modelo popular da marca, 3 (três) volumes (sedan) ou do tipo hatchback (2 volumes), 4 (quatro) a 5 (cinco) portas, com capacidade para 05 passageiros, motor 1.0, mínimo 77 Cv, zero km, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, air bag e freios ABS, equipamentos normais de fábrica, cor clara, bicombustível.
- 1.3.3. **GRUPO G3** - 02 Veículos de transporte misto de pessoas e cargas de médio volume – tipo Van ou minivan, de fabricação preferencialmente nacional, mínimo 1.8, de 106 Cv, c/ capacidade mínima de 7 pessoas, incluindo o motorista (no caso de uso exclusivo de transporte de passageiros) - com possibilidade de remoção e colocação de assentos - capacidade de carga mínima de 1.608 litros, zero km, ar condicionado, equipamentos normais de fábrica, cor clara, bicombustível.
- 1.3.4. Dentro de seus respectivos grupos, os veículos serem da mesma marca/modelo/cor.

### **1.4. Os motoristas deverão:**

- 1.4.1. Ser contratados em regime celetista, devendo suas remunerações e benefícios seguir a Convenção ou acordo coletivo da entidade de classe específica correspondente a sua categoria profissional.
- 1.4.2. Ser treinados em curso de Direção Defensiva.
- 1.4.3. Possuir sempre Carteira de Trabalho, comprovando seu vínculo empregatício com a contratada, bem como crachá de identificação.
- 1.4.4. Estar sempre munidos dos documentos de porte obrigatório e comprobatório de sua habilitação, bem como os de porte obrigatório do veículo.
- 1.4.5. Ter nível médio de ensino comprovado e asseio pessoal.
- 1.4.6. Horário: 8h30 às 17h30 – segunda-feira a sexta-feira, somados os 14 (catorze motoristas).
- 1.4.7. Horas extraordinárias – segunda-feira a sábado – estimativa de até 600 horas mensais, somados os 14 (catorze motoristas).



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**1.4.8.** Horas extraordinárias – domingos e feriados – estimativa de até 100 horas mensais, somados os 14 (catorze motoristas).

**1.4.9.** Horas adicional noturno – estimativa de até 100 horas mensais, somados os 14 (catorze motoristas).

### **1.5. Da quilometragem estimada:**

**1.5.1.** A prestação de serviço terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da COHAB-SP que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.

**1.5.2.** Estima-se uma quilometragem de 33.000 (trinta e três mil) quilômetros na quilometragem mensal para os veículos objeto da licitação, sendo:

- a) 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros para o veículo do Grupo G1.
- b) 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros para o veículo do Grupo G2.
- c) 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros para o veículo do Grupo G3.

**1.5.3.** O abastecimento de veículos será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado, preferencialmente, fora do horário de prestação de serviços. Os motoristas deverão portar numerário suficiente para reabastecimento dos veículos e demais despesas inerentes ao deslocamento.

**1.5.4.** Somente será paga a quilometragem efetivamente rodada a serviço da COHAB-SP.

### **1.6. Condições de fornecimento:**

**1.6.1.** A prestação de serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deverá ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do contrato.

**1.6.2.** A contratada deverá disponibilizar veículos, da mesma marca/modelo/cor dos respectivos grupos, com placas distintas, com vistas a não sofrer interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

**1.6.3.** A contratada deverá promover e manter, às suas expensas veículos para reserva técnica, com as mesmas especificações exigidas para a frota titular, os quais deverão permanecer à disposição da COHAB-SP para fins de substituição imediata referente rodízios legais, revisões originais da garantia de fábrica, qualquer defeito ou acidente por motivo de qualquer natureza.

**1.6.4.** Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cintos de segurança para todos os usuários, em conformidade com a legislação vigente.

**1.6.5.** Os veículos ficarão alocados na garagem da COHAB-SP, situada na Avenida Prestes Maia, 300 – Centro – São Paulo – SP.

**1.6.6.** Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saída ou disponibilidade os endereços e destinos determinados pela COHAB-SP.

**1.6.7.** No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do Decreto Municipal nº 29.431/90, com as alterações do Decreto Municipal nº 29.593/91.

**1.6.8.** Os veículos deverão estar licenciados, com conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 1.6.9.** Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com o relatório dos veículos, contendo o horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas, e pelos usuários que utilizarem os veículos.
- 1.6.10.** Nos veículos que irão atender à Topografia – em número de 01 (um), incluído como veículo do Grupo G2 e o incluído do Grupo G3, também em número de 01 (um), deverão ser instalados bagageiros no teto (rack) para transporte de equipamentos e escada, à custa da contratada. Ao final do contrato a retirada de tais equipamentos será procedida sem a reparação dos orifícios gerados.
- 1.6.11.** Para realização dos serviços objeto deste certame é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.
- 1.6.12.** Justificativa da Contratação: execução dos procedimentos que exigem o transporte de usuários.

### **2. OBRIGAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

- 2.1.** Apresentar os veículos para início dos serviços nos locais designados pela unidade contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da Ordem de Início dos Serviços.
  - 2.1.1.** No prazo previsto no subitem 2.1 acima, a contratada também deverá apresentar os documentos aptos à comprovação de propriedade ou à existência de leasing em seu nome, bem como apresentar a comprovação de pagamento do seguro obrigatório e do IPVA para todos os veículos da prestação de serviços, e ainda os documentos aptos a comprovar os vínculos empregatícios dos motoristas e do encarregado de frota, inicialmente designados para a prestação dos serviços.
  - 2.2.** Arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, substituindo, quando necessário, pneus, filtros, pelas e/ou componentes desgastados, defeituosos sem exceção, inclusive as manutenções previstas em seus manuais de garantia, suprimento de combustível e lubrificante, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.
  - 2.3.** Substituir imediatamente o veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento, por outro de igual padrão, de maneira a não interromper a correta prestação de serviços, inclusive durante o tempo necessário aos reparos.
  - 2.4.** Apresentar para a prestação de serviços, motoristas de seu quadro devidamente contratados em regime celetista.
  - 2.5.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrentes de acordo ou dissídio coletivo.
  - 2.6.** Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à COHAB-SP.
  - 2.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou que apresentem enfermidades.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 2.8.** Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus a COHAB-SP, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços, sendo desnecessária a declaração dos motivos da solicitação.
- 2.9.** Substituir o encarregado da frota (não podendo tal atividade recair por qualquer um dos motoristas) durante os seus afastamentos.
- 2.10.** Colocar à disposição da COHAB-SP motoristas devidamente habilitados e preparados para desempenho da atividade, idôneos, educados, desembaraçados no trato com o público e demais condições compatíveis com o serviço a ser executado, inclusive no que tange ao conhecimento da região metropolitana, sendo indispensável a manutenção do aspecto pessoal, uniformizados, bem como do veículo conduzido.
- 2.11.** Fornecer uniforme suficiente e crachá de identificação aos seus motoristas, que serão de uso obrigatório, enquanto estiverem a serviço da COHAB-SP, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
  - 2.11.1.** Aos motoristas, em geral, fornecer traje social e acessórios, com pelo menos 03 conjuntos de cada, com troca semanal.
  - 2.11.2.** Disponibilizar a todos os funcionários telefone móvel, sem ônus para a COHAB-SP, que garanta a intercomunicação de pronta resposta do motorista com a COHAB-SP e da COHAB-SP com o motorista.
- 2.12.** Socorrer, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da comunicação da COHAB-SP, o veículo paralisado em vias públicas, por defeito ou acidente de qualquer espécie, consertando-o no próprio local e/ou removendo-o para manutenção.
- 2.13.** Substituir o veículo roubado, furtado ou sinistrado com perda total, inclusive os da reserva técnica, por outro de especificação equivalente, no prazo de 12 (doze) horas.
- 2.14.** Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus motoristas.
- 2.15.** Responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento dos impostos, seguros e inspeções legais.
- 2.16.** Responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convencionados em apólices de seguro com cobertura abrangente, ficando a COHAB-SP desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, incluindo o motorista, nem tampouco com qualquer custo adicional nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos, mesmo que o condutor do veículo seja funcionário da COHAB-SP.
- 2.17.** Manter escala de distribuição dos motoristas permanente, respondendo pela reposição imediata de seus funcionários, caso ocorra ausência de qualquer espécie, como faltas, férias, licenças, etc, bem como horas extras e horário de almoço.
- 2.18.** Instalar, às suas custas, bagageiros no teto (rack) para transporte de equipamentos e escada nos veículos que irão atender à Topografia e ao grupo G3, conforme disposto no item 1.6.10 deste Termo.
- 2.19.** Manter reserva técnica para a frota de veículos, nos termos do subitem 1.6.3 deste Termo.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 2.20.** Fornecer equipamento de microcomputador e impressora, que deverão ser instalados nas dependências da Garagem.
- 2.21.** Fornecer, no final de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:
- a) Relatório de atendimentos realizados, com nome do usuário, da área a que pertence, tempo de utilização e quilometragem rodada.
  - b) Planilha resumo de horas extras por motorista indicando as áreas correspondentes.
  - c) Relatório de manutenção preventiva, constando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data de realização.
  - d) Relatório mensal de ocorrências, indicando veículos parados por problemas de manutenção, acidentes, multas e outros que julgar necessário.
  - e) Relatório de quilometragem rodada por cada veículo (inicial e final).
- 2.22.** Executar o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se ao ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 2.23.** Manter, nas melhores condições possíveis, o local do ambiente de trabalho, com os materiais necessários à devida acomodação dos motoristas, num ambiente higiênico, climatizado e limpo.
- 2.24.** As despesas com alimentação serão fornecidas pela contratante, quando necessário o deslocamento do motorista por mais de 08 horas do seu local de trabalho habitual, conforme as regras de pagamento de diárias, adotado pela COHAB-SP ou pela PMSP.

### **3. ENCARREGADO DA FROTA/SUPERVISÃO:**

- 3.1.** A futura contratada deverá designar sem nenhum ônus adicional à COHAB-SP, preposto para realização da supervisão dos serviços (não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas), atuando em consonância com o gestor do Contrato designado pela COHAB-SP, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:
- a) Orientação e supervisão dos motoristas;
  - b) Elaboração de programação de horário de motoristas para atendimento das requisições de serviços;
  - c) Controle de manutenção e limpeza dos veículos, bem como conservação da limpeza das dependências da garagem;
  - d) Controle de frequência dos motoristas;
  - e) Controle, em conjunto como gestor, das requisições de viagens;
  - f) Emissão de relatórios gerenciais, etc, inclusive os do **item 2.21**;
  - g) Deslocamentos dos veículos às revisões e consertos em geral, para que tais serviços não recaiam sobre os motoristas em horário de expediente.
- 3.2.** Os serviços deverão ser prestados por meio de motoristas devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, que deverão estar sempre munidos dos documentos de porte obrigatório e comprobatório de sua habilitação.
- 3.3.** Os veículos, com motoristas e devidamente abastecidos, deverão se apresentar nos locais e horários pré-estabelecidos e deverão percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, para transporte de pessoas e objetos, no interesse da COHAB-SP, sendo que sua dispensa somente

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

ocorrerá com a autorização por escrito do responsável pela Coordenadoria de Transporte da COHAB-SP.

- 3.4. A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação em vigor.
- 3.5. Fornecer para cada veículo, uma lavagem completa com limpeza interna por semana, em local próximo aos postos de trabalho em empresa idônea credenciada pela contratada, além de colocação de aromatizadores, com a higienização dos bancos e tetos trimestralmente.

### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

- 4.1. Fiscalizar os serviços diariamente, através da Coordenadoria de Transporte da Diretoria Administrativa da COHAB-SP, anotando as falhas observadas, registrando as providencias a serem adotadas pela contratada, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.
- 4.2. Comunicar a autoridade policial competente, no ato, se porventura ocorrer caso de furto, roubo, colisão ou incêndio com veículos objeto deste contrato, apresentando o Boletim de Ocorrência Policial à Contratada.

### **5. RENOVAÇÃO DA FROTA**

- 5.1. A contratada deverá substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, após completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.
- 5.2. Caso não sejam substituídos serão considerados como veículos faltantes, ficando a contratada sujeita às penalidades previstas neste edital.

### **6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INICIO**

- 6.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste PREGÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável, a critério exclusivo da COHAB-SP, obedecidas as disposições da **Lei 13.303/16**.

### **7. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 7.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 7.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- 7.3. A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social, acompanhados do índice e liquidez geral correspondentes, serão feitas com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral (ILG)} \\ \text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC (RPL)}}{\text{PC} + \text{PNC}} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a 1 vírgula zero)}$$

Onde:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- AC = Ativo Circulante
- ANC (RLP) = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)
- PC = Passivo Circulante
- PNC = Passivo Não Circulante

**7.4.** Prova de Capital Social realizado e integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária, ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples, até a data de abertura do certame. Será levado em consideração para análise o Capital Social registrado até o mês de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para essa data através de índices oficiais.

### **8. Qualificação Técnica**

**8.1.** Atestado(s) e/ou Certidão (ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

**8.2.** O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

**8.2.1.** O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) deverão comprovar a capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto licitado, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.

### **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

**9.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**9.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**9.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

**9.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

**9.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**9.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**9.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.1.12.** Nos termos do disposto no subitem 5.6.2 deste ajuste;
- 9.1.13.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 9.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 9.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

### 10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 10.1.1.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 10.1.2.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

### 11. DOS RISCOS

- 11.1.** A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços e associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos relativos aos serviços prestados, a exemplo dos dissídios da categoria dos motoristas, da variação dos custos dos combustíveis e dos sinistros que possam atingir os veículos disponibilizados.		x
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	x	

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**11.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Na presente contratação não caberá hipótese de subcontratação dos serviços pela licitante vencedora uma vez que para a eficaz execução do contrato o presente Termo de referência exige que:

**12.1.1. Item 1.2.1.** Os veículos apresentados para a prestação dos serviços devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, devendo a empresa apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em seu nome.

**12.1.2. Item 1.5.1.** Os motoristas deverão ser contratados em regime celetista, devendo suas remunerações e benefícios seguir a Convenção ou Acordo Coletivo da entidade de classe específica correspondente a sua categoria profissional.

**CARLOS ANDERSON DE BORTOLE**  
**Superintendente Administrativo**



**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 2  
MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró, nº 504 – 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital  
*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.029.065-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE.**

Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, apresenta a proposta para prestação dos serviços de transporte com veículos, com motoristas, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, sem prejuízo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

FROTA OPERACIONAL - COHAB-SP			
PROPOSTA DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS COM MOTORIS		Nome: CNPJ: Contato: Fone: ( ) e-mail:	
ESPECIFICAÇÃO DA FROTA	Quant	Valor Unitário	Valor total mensal
Veículo de passeio, sedan, mínimo 1.4 ou superior, de fabricação preferencialmente nacional, zero km, equipado de fábrica com direção hidráulica, trio elétrico, ar condicionado, air-bag, freios abs, rádio AM/FM c/ CD player, cor escura, preferencialmente preta, gasolina ou bicombustível, película automotiva nos vidros com GPS fixo ou móvel (de acordo com resolução Denatran);		R\$	R\$
Veículo de passeio, modelo popular da marca, 3 (três) volumes (sedan) ou do tipo hatchback (2 volumes), 4 (quatro) a 5 (cinco) portas, com capacidade para 05 passageiros, motor 1.0, mínimo 77 Cv, zero km, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, air bag e freios ABS, equipamentos normais de fábrica, cor clara, bicombustível;		R\$	R\$

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

Veículo de transporte misto de pessoas e cargas de médio volume – tipo Van ou minivan, de fabricação preferencialmente nacional, mínimo 1.8, de 106 Cv, c/ capacidade mínima de 7 pessoas, incluindo o motorista (no caso de uso exclusivo de transporte de passageiros) - com possibilidade de remoção e colocação de assentos - capacidade de carga mínima de 1.608 litros, zero km, ar condicionado, equipamentos normais de fábrica, cor clara, bicombustível.		
	R\$	R\$
Motorista	R\$	R\$
Encarregado de Frota	R\$	R\$
Horas extras máximas (segunda a sábado)	R\$	R\$
Horas extras máximas (domingos e feriados)	R\$	R\$
Horas adicional noturno	R\$	R\$
	TOTAL MENSAL	R\$
<b>ABASTECIMENTO VEÍCULOS</b>	Km mensal unit.	Km mensal total
VÉICULOS DO GRUPO “G1”		
VÉICULOS DO GRUPO “G2”		
VÉICULOS DO GRUPO “G3”		
	Km total estimado	
Custo unitário de fornecimento de combustível por km		
Custo mensal de fornecimento de combustível estimado		R\$
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL (MÃO DE OBRA + VEÍCULOS + COMBUSTÍVEL)</b>		R\$
<b>PREÇO GLOBAL (considerando o prazo total de execução do contrato – de 24 meses)</b>		R\$

- Validade da proposta (não inferior a 60 dias).

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste PREGÃO, e consequentemente, do futuro contrato.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 3**

**MODELO DE DECLARAÇÃO-COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE/LEASING DOS VEÍCULOS**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital

*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.029.065-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, o compromisso de, no prazo previsto para o início dos serviços, consoante disposto no item 3 do Edital, apresentar:

- a) Os documentos aptos à comprovação de propriedade ou à existência de leasing dos veículos em seu nome;
- b) A comprovação de pagamento do seguro obrigatório e do IPVA para todos os veículos objeto da prestação dos serviços;
- c) Os documentos aptos a comprovar os vínculos empregatícios dos motoristas e do encarregado de frota, inicialmente designados para a prestação dos serviços.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 4**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 24º andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital  
*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.029.065-5 -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E  
QUILOMETRAGEM LIVRE.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que  
nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 5**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital  
*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.029.065-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE.**

Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 6  
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital  
*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.029.065-5 -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E  
QUILOMETRAGEM LIVRE.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)\_\_\_\_\_  
Nome\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 7**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró n° 504 - 24° andar – sala 243-A – Centro – São Paulo - Capital  
*Comissão Permanente de Licitação - COPEL*

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.029.065-5 -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E  
QUILOMETRAGEM LIVRE.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 8**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.029.065-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE.**

Sr. Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- ( ) Microempresa. ( ) Empresa de Pequeno Porte.  
( ) Sociedade Cooperativa. ( ) Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

\_\_\_\_\_  
(assinatura do contador ou técnico em contabilidade)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
Nº Registro - Conselho Regional de Contabilidade (CRC)



**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 9  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A \_\_\_\_\_.**

QUADRO RESUMO			
<b>CONTRATO N°</b> ____ / ____			
<b>1. Objeto Contratado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE.			
<b>2. PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018-0.029.065-5</b>			
<b>3. Contratante:</b> COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP			
<b>4. Endereço (sede):</b> Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar – São Paulo – Capital			
<b>5. CNPJ:</b> 60.850.575/0001-25			
<b>6. Contratada:</b>			
<b>7. CNPJ:</b>			
<b>8. Endereço (sede):</b>		n°	Bairro:
CEP:			Cidade:
<b>9. Representante Legal:</b>			
<b>10. CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>Cargo:</b>	
<b>11. Residente e domiciliado:</b>		n°	Bairro:
CEP:			Cidade:
<b>12. Valor Total do Contrato:</b> R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.			
<b>13. Regime de Execução:</b> execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.			
<b>14. Prazo de execução:</b> 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.			
<b>15. Ordem de início dos serviços:</b> no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato.			
<b>16. Dotação Orçamentária:</b>			
- Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo			
- Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo			
- Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade			
- Despesa: 3.3.90.37.00.– Locação de Mão-de-Obra			
- Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente			
- Nota de Reserva n° 377 – Emissão: 25/07/2018			
<b>17. Nota de Empenho:</b> n° _____ - Emissão: ____/____/____.			
<b>18. Reajuste:</b> O valor ofertado será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal n° 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.			
<b>19. Pagamento:</b> em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.			
<b>20. Local de execução dos serviços:</b> Av. Prestes Maia, 300, – Centro – Subprefeitura da Sé.			
<b>21. Garantia para Contratar:</b> R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.			
<b>22. Penalidades:</b>			
<b>22.1.</b> Advertência.			

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**22.2.** Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:

**22.2.1.** Multa diária de 3,0% (três por cento):

- a) Sobre o montante mensal correspondente a cada veículo faltante.
- b) Sobre o montante mensal correspondente ao pagamento mensal de cada motorista faltante.
- c) Sobre o montante correspondente ao pagamento mensal do Encarregado da Frota faltante, bem como pela ausência dos relatórios nas datas preestabelecidas.

**22.3.** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta relativa ao subitem 12.2.1 do Quadro Resumo deste Edital será considerada a inexecução parcial do ajuste.

**22.4.** Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajustes.

**22.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.

**22.6.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

### **23. Edital de Licitação: PREGÃO N° /18**

**24. Observação:** Este **Quadro Resumo integra o presente contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05 e Decreto Municipal n.º 43.406/03, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** *Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**, demais elementos que o integram e ainda nos termos do*

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

*Edital do Pregão Eletrônico 00/18, PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, devendo ser observadas as características, quantidades, especificações e condições previstas nos itens seguintes..*

### **1.2. Veículos:**

- 1.2.1.** Os veículos apresentados para a prestação dos serviços devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, devendo a empresa apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em seu nome.
- 1.2.2.** Os veículos deverão ser zero quilômetro, condição que será averiguada pela COHAB-SP, considerando, dentre outros itens de verificação, a data da emissão do certificado de propriedade do primeiro licenciamento.
- 1.2.3.** Todos os veículos objeto do contrato deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo.
  - 1.2.3.1.** Para veículos registrados em outro Município deverá ser providenciada junto ao Departamento Estadual de Transito de São Paulo, a competente transferência da documentação, no prazo de 30 dias a contar da data da ordem de início do contrato.
    - 1.2.3.1.1.** Os veículos que não se enquadrarem na exigência do subitem 1.3.1. desta cláusula serão considerados inexistentes para efeito do contrato.
- 1.2.4.** Ser entregues sem taxas a quaisquer títulos.
- 1.2.5.** Estar regularizados frente à Inspeção Veicular anual se houver.
- 1.2.6.** A prestação de serviço terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da COHAB-SP, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.
- 1.2.7.** Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), bem como não poderão apresentar avarias na lataria ou pontos de ferrugem.
- 1.2.8.** Regime de execução será empreitada indireta por preços unitários (motoristas e veículos).
- 1.2.9.** A contratada deverá substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, após completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

### **1.3. Os veículos deverão ter:**

- 1.3.1.** Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo.
- 1.3.2.** Rastreador de posição GPS, possibilitando a emissão de relatórios de posição e/ou percurso percorrido, detalhadamente.
- 1.3.3.** Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.
- 1.3.4.** Entrega e retirada sem taxa.
- 1.3.5.** Assistência 24 horas.
- 1.3.6.** GPS móvel.
- 1.3.7.** Ar condicionado.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **1.4. Descrição:**

- 1.4.1. GRUPO G1** - 04 Veículos de passeio, sedan, mínimo 1.4 ou superior, de fabricação preferencialmente nacional, zero km, equipado de fábrica com direção hidráulica, trio elétrico, ar condicionado, air-bag, freios abs, rádio AM/FM c/ CD player, cor escura, preferencialmente preta, gasolina ou bicombustível, película automotiva nos vidros com GPS fixo ou móvel (de acordo com resolução Denatran);
- 1.4.2. GRUPO G2** - 08 Veículos de passeio, modelo popular da marca, 3 (três) volumes (sedan) ou do tipo hatchback (2 volumes), 4 (quatro) a 5 (cinco) portas, com capacidade para 05 passageiros, motor 1.0, mínimo 77 Cv, zero km, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, air bag e freios ABS, equipamentos normais de fábrica, cor clara, bicombustível;
- 1.4.3. GRUPO G3** - 02 Veículos de transporte misto de pessoas e cargas de médio volume – tipo Van ou minivan, de fabricação preferencialmente nacional, mínimo 1.8, de 106 Cv, c/ capacidade mínima de 7 pessoas, incluindo o motorista (no caso de uso exclusivo de transporte de passageiros) - com possibilidade de remoção e colocação de assentos - capacidade de carga mínima de 1.608 litros, zero km, ar condicionado, equipamentos normais de fábrica, cor clara, bicombustível.
- 1.4.4.** Dentro de seus respectivos grupos, os veículos serem da mesma marca/modelo/cor.

### **1.5. Os motoristas deverão:**

- 1.5.1.** Ser contratados em regime celetista, devendo suas remunerações e benefícios seguir a Convenção ou Acordo Coletivo da entidade de classe específica correspondente a sua categoria profissional.
- 1.5.2.** Ser treinados em curso de Direção Defensiva.
- 1.5.3.** Possuir sempre Carteira de Trabalho, comprovando seu vínculo empregatício com a contratada, bem como crachá de identificação.
- 1.5.4.** Estar sempre munidos dos documentos de porte obrigatório e comprobatório de sua habilitação, bem como os de porte obrigatório do veículo.
- 1.5.5.** Ter nível médio de ensino comprovado e asseio pessoal.
- 1.5.6.** Horário: 8h30 às 17h30 – segunda-feira a sexta-feira, somados os 14 (catorze motoristas).
- 1.5.7.** Horas extraordinárias – segunda-feira a sábado – estimativa de até 600 horas mensais, somados os 14 (catorze motoristas).
- 1.5.8.** Horas extraordinárias – domingos e feriados – estimativa de até 100 horas mensais, somados os 14 (catorze motoristas).
- 1.5.9.** Horas adicional noturno – estimativa de até 100 horas mensais, somados os 14 (catorze motoristas).

### **1.6. Da quilometragem estimada:**

- 1.6.1.** A prestação de serviço terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da COHAB-SP que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.
- 1.6.2.** Estima-se uma quilometragem de 33.000 (trinta e três mil) quilômetros na quilometragem mensal para os veículos objeto da licitação, sendo:
  - a)** 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros para o veículo do Grupo G1.
  - b)** 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros para o veículo do Grupo G2.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

e) 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros para o veículo do Grupo G3.

**1.6.3.** O abastecimento de veículos será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado, preferencialmente, fora do horário de prestação de serviços. Os motoristas deverão portar numerário suficiente para reabastecimento dos veículos e demais despesas inerentes ao deslocamento.

**1.6.4.** Somente será paga a quilometragem efetivamente rodada a serviço da COHAB-SP.

### **1.7. Condições de fornecimento:**

**1.7.1.** A prestação de serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deverá ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do contrato.

**1.7.2.** A contratada deverá disponibilizar veículos, da mesma marca/modelo/cor dos respectivos grupos, com placas distintas, com vistas a não sofrer interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

**1.7.3.** A contratada deverá promover e manter, às suas expensas veículos para reserva técnica, com as mesmas especificações exigidas para a frota titular, os quais deverão permanecer à disposição da COHAB-SP para fins de substituição imediata referente rodízios legais, revisões originais da garantia de fábrica, qualquer defeito ou acidente por motivo de qualquer natureza.

**1.7.4.** Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cintos de segurança para todos os usuários, em conformidade com a legislação vigente.

**1.7.5.** Os veículos ficarão alocados na garagem da COHAB-SP, situada na Avenida Prestes Maia, 300 – Centro – São Paulo – SP.

**1.7.6.** Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saída ou disponibilidade os endereços e destinos determinados pela COHAB-SP.

**1.7.7.** No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do Decreto Municipal nº 29.431/90, com as alterações do Decreto Municipal nº 29.593/91.

**1.7.8.** Os veículos deverão estar licenciados, com conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

**1.7.9.** Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com o relatório dos veículos, contendo o horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas, e pelos usuários que utilizarem os veículos.

**1.7.10.** Nos veículos que irão atender à Topografia – em número de 01 (um), incluído como veículo do Grupo G2 e o incluído do Grupo G3, também em número de 01 (um), deverão ser instalados bagageiros no teto (rack) para transporte de equipamentos e escada, à custa da contratada. Ao final do contrato a retirada de tais equipamentos será procedida sem a reparação dos orifícios gerados.

**1.8.** Para realização dos serviços objeto deste certame é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor **estimado mensal** para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerados todos os itens da frota de veículos, operacional e fornecimento de

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

combustível, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, sendo o valor assim distribuído:

**2.1.1. Veículo do GRUPO G1 –**

Valor Unitário - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
Valor Mensal - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 4 (quatro) veículos.

**2.1.2. Veículos do GRUPO G2 –**

Valor Unitário - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
Valor Mensal - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente aos 8 (oito) veículos.

**2.1.3. Veículos do GRUPO G3 –**

Valor Unitário - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
Valor Mensal - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente aos 2 (dois) veículo

**2.1.4. Motoristas –**

Valor Unitário - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
Valor Mensal - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente aos 14 (catorze) motoristas.

**2.1.5. Encarregado da Frota –**

Valor Unitário - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
Valor Mensal - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 01 (um) Encarregado da Frota.

**2.1.6. Horas extras máximas de \_\_\_\_% - Segunda-feira a Sábado –**

Valor Unitário - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
Valor Mensal - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 600 (seiscentos) horas.

**2.1.7. Horas extras máximas de \_\_\_\_% - Domingos e Feriados**

Valor Unitário - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
Valor Mensal - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 100 (cem) horas.

**2.1.8. Horas de Adicional Noturno**

Valor Unitário - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
Valor Mensal - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 100 (cem) horas.

**2.1.9. Fornecimento de Combustível**

Valor Unitário/KM - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
Valor Mensal - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a estimativa de 33.000 (trinta e três) quilômetros/mês para todos os veículos dos Grupos G1 a G3.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 2.2. O valor **estimado global** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses para execução deste Contrato.
- 2.3. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços conforme modelo constante do Anexo 10 do Edital que deu origem a este instrumento, a qual faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. O prazo de vigência da prestação de serviços ora contratada é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável, por consenso entre as partes e por meio de instrumento de aditamento, obedecidas as disposições da Lei 13.303/16.
- 3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato, tendo a futura **CONTRATADA** o prazo de 30 (trinta) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.
- 3.3. No prazo previsto para o início dos serviços referido no subitem 3.2, a **CONTRATADA** deve apresentar documento apto à comprovação de propriedade ou à existência de *leasing* do veículo em seu nome, bem como apresentar a comprovação de pagamento do seguro obrigatório e do IPVA para todos os veículos objeto da prestação dos serviços, e também documento que demonstre os vínculos empregatícios dos motoristas e encarregados da frota inicialmente designados para o serviço, conforme declaração constante do Anexo 3 do Edital que deu origem a esta avença.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados, inclusive o valor relativo aos salários + benefícios + encargos sociais + tributos + seguros + uniformes dos 14 (catorze) motoristas, obedecendo rigorosamente ao Acordo ou Convenção Coletiva, ou Dissídio Coletivo da categoria profissional a que pertencerem.
- 4.2. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.
- 4.4. O valor ofertado será reajustado na forma, periodicidade e critérios ditados pelos Decreto Municipal nº 57.580 de 19/12/2017 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado no prazo indicado no item 19 do Quadro Resumo deste instrumento, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 5.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
- 5.4.** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 5.4.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.5.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.6.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, em particular a GIF dos motoristas que estiverem prestando serviços para a COHAB –SP, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.6.1.** Caso a **COHAB-SP** constata a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.6.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no art. 69, inciso IX da Lei 13.303/16, atualizada., atualizada.
- 5.7.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.8.** A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.9.** A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 5.10.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1.** São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- 6.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Contrato.



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.1.2. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 6.1.3. *A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.*
- 6.1.4. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por conseqüência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.1.6. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.1.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.1.8. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.
- 6.1.9. Apresentar os veículos para início dos serviços nos locais designados pela unidade contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da Ordem de Início dos Serviços.
- 6.1.9.1. No prazo previsto no subitem 6.1.9. acima, a **CONTRATADA** deverá também apresentar os documentos aptos à comprovação de propriedade ou à existência de leasing dos veículos em seu nome, bem como apresentar a comprovação de pagamento do seguro obrigatório e do IPVA para todos os veículos objeto da prestação dos serviços e também os documentos que demonstrem o vínculo empregatício dos motoristas e encarregados da frota inicialmente designados para o serviço.
- 6.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, substituindo, quando necessário, pneus, filtros, peças e/ou componentes desgastados, defeituosos sem exceção, inclusive as manutenções previstas em seus manuais de garantia, suprimento de combustível e lubrificante, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.
- 6.1.11. Substituir imediatamente o veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento, por outro de igual padrão, de maneira a não interromper a correta prestação dos serviços, inclusive durante o tempo necessário aos reparos.
- 6.1.12. Apresentar para a prestação dos serviços, motoristas de seu quadro devidamente contratados em regime celetista.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.1.13.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.
- 6.1.13.1.** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.1.14.** Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à COHAB-SP.
- 6.1.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.
- 6.1.16.** Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a COHAB-SP, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços, sendo desnecessária a declaração dos motivos da solicitação.
- 6.1.17.** Substituir o encarregado da frota (não podendo tal atividade recair por qualquer um dos motoristas) durante os seus afastamentos.
- 6.1.18.** Colocar à disposição da COHAB-SP motoristas devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, idôneos, educados, desembaraçados no trato com o público e demais condições compatíveis com o serviço a ser executado, inclusive no que tange ao conhecimento da região metropolitana, sendo indispensável à manutenção do aspecto pessoal, bem como do veículo conduzido.
- 6.1.19.** Fornecer uniforme e crachá de identificação aos seus motoristas, que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da COHAB-SP, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 6.1.19.1.** Aos motoristas em geral, fornecer traje social e acessórios, com pelo menos 03 conjuntos de cada, com troca semestral.
- 6.1.19.2.** Disponibilizar a todos os funcionários telefone móvel, sem ônus para a COHAB-SP, que garanta a intercomunicação de pronta resposta do motorista com a COHAB-SP e da COHAB-SP com o motorista.
- 6.1.20.** Socorrer, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da comunicação pela COHAB-SP, o veículo paralisado em vias públicas, por defeito ou acidente de qualquer espécie, consertando-o no próprio local e/ou removendo-o para manutenção.
- 6.1.21.** Substituir o veículo roubado, furtado ou sinistrado com perda total, inclusive os da reserva técnica, por outro de especificação equivalente, no prazo de 12 (doze) horas.
- 6.1.22.** Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus motoristas.
- 6.1.23.** Responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento de impostos, seguros e inspeções legais.
- 6.1.24.** Responder por quaisquer custos advindos de sinistro ocorrido com os veículos objeto de presente locação.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.1.25.** Responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convencionados em apólices de seguro com cobertura compreensiva, ficando a COHAB-SP desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, incluindo o motorista, nem tampouco com qualquer custo adicional nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos, mesmo que o condutor do veículo seja funcionário da COHAB-SP.
- 6.1.26.** Manter escala de distribuição dos motoristas permanente, respondendo pela reposição imediata de seus funcionários, caso ocorra ausência de qualquer espécie, como falta, férias, licenças, bem como horas extras e horário de almoço, etc.
- 6.1.27.** Nos veículos que irão atender à Topografia – em número de 01 (um), incluído como veículo do Grupo G2 e o incluído do Grupo G3, também em número de 01 (um), deverão ser instalados bagageiros no teto (rack) para transporte de equipamentos e escada, à custa da contratada. Ao final do contrato a retirada de tais equipamentos será procedida sem a reparação dos orifícios gerados.
- 6.1.28.** Manter reserva técnica para a frota de veículos, nos termos do subitem 1.6.3 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital que deu origem a esta avença.
- 6.1.29.** Fornecer equipamento de microcomputador e impressora, que deverão ser instalados nas dependências da Garagem.
- 6.1.30.** Fornecer, no final de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:
- 6.1.30.1.** Relatório de atendimentos realizados, com nome do usuário, da área a que pertence, tempo de utilização e quilometragem rodada.
- 6.1.30.2.** Planilha resumo de horas extras por motorista indicando as áreas correspondentes.
- 6.1.30.3.** Relatório de manutenção preventiva, constando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.
- 6.1.30.4.** Relatório Mensal de ocorrências, indicando veículos parados por problemas de manutenção, acidentes, multas e outros que julgar necessário.
- 6.1.30.5.** Relatório de quilometragem rodada por cada veículo (Inicial e final).
- 6.1.31.** Manter, nas melhores condições possíveis, o local do ambiente de trabalho, com os materiais necessários à devida acomodação dos motoristas, num ambiente higiênico, climatizado e limpo.
- 6.1.32.** Os serviços deverão ser prestados por meio de motoristas devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, que deverão estar sempre munidos dos documentos de porte obrigatório e comprobatório de sua habilitação.
- 6.1.33.** Os veículos, com motoristas e devidamente abastecidos, deverão se apresentar nos locais e horários pré-estabelecidos, e deverão percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, para transporte de pessoas e objetos, no interesse da CONTRATANTE, sendo que sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da Coordenadoria de Transportes da CONTRATANTE.
- 6.1.34.** A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.1.35.** Fornecer para cada veículo, uma lavagem com limpeza interna por semana, em local próximo aos postos de trabalho em empresa idônea credenciada pela CONTRATADA, além da colocação de aromatizadores, com a higienização dos bancos e tetos trimestralmente.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

#### **7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- 7.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.
- 7.1.2.** Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.4.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 7.1.5.** Fiscalizar os serviços diariamente através da Coordenadoria de Transportes da Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.
- 7.1.6.** Comunicar à autoridade policial competente no ato, se por ventura, ocorrer caso de furto, roubo, colisão ou incêndio com os veículos objeto desta contratação, apresentando Boletim de Ocorrência Policial à **CONTRATADA**.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ENCARREGADO DA FROTA/SUPERVISÃO**

- 8.1** A **CONTRATADA** deverá designar à **CONTRATANTE**, preposto para a realização da supervisão dos serviços (não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas), atuando em consonância com o gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a)** Orientação e supervisão dos motoristas;
- b)** Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços.
- c)** Controle de manutenção e limpeza dos veículos, bem como conservação da limpeza das dependências da garagem.
- d)** Controle de frequência dos motoristas.
- e)** Controle, em conjunto com o gestor, das requisições de viagens.
- f)** Emissão de relatórios gerenciais, etc.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 9.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 9.2. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.
- 9.3. A **COHAB-SP** irá fiscalizar os serviços diariamente, através da Coordenadoria de Transportes da Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela futura contratada, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, após completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.
- 10.2. Caso não sejam substituídos serão considerados como veículos faltantes, ficando a contratada sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** no ato da sua assinatura, prestou a garantia indicada no **item 21 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 11.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 11.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 11.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 12.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 12.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

12.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

14.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

14.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.

14.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

14.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

14.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

14.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

14.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**14.11.** Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 15.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 15.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 15.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.1.12.** Nos termos do disposto no subitem 5.6.2 deste ajuste;
- 15.1.13.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.

**15.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

**15.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

**15.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1.O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

16.1.01. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

16.1.02. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RISCOS

17.1.A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços e associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos relativos aos serviços prestados, a exemplo dos dissídios da categoria dos motoristas, da variação dos custos dos combustíveis e dos sinistros que possam atingir os veículos disponibilizados.		x
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	x	

17.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, a cujo o instrumento convocatório está a presente contratação vinculada.

18.2.A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**18.3.**Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

**18.4.**Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.**Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

**COHAB-SP/CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

### ANEXO 10

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

##### Planilha de Custos e Formação de Preços

**TABELA I – CUSTO VEÍCULO**

	Grupo G1	Grupo G2	Grupo G3
DEPRECIAÇÃO	R\$	R\$	R\$
DPVAT	R\$	R\$	R\$
IPVA	R\$	R\$	R\$
SEGURO	R\$	R\$	R\$
CUSTO DE CAPITAL	R\$	R\$	R\$
RASTREADOR	R\$	R\$	R\$
CUSTO FIXO	R\$	R\$	R\$
CUSTO MANUTENÇÃO (R\$/KM)	R\$	R\$	R\$
CUSTO KM RODADO (R\$/KM)	R\$	R\$	R\$
CUSTO MANUTENÇÃO VEÍCULO	R\$	R\$	R\$

**TABELA II – CUSTO DA MÃO DE OBRA UNITÁRIO**

	Grupo G1	Grupo G2	Grupo G3
SALÁRIO TOTAL MENSAL	R\$	R\$	R\$
ENCARGOS SOCIAIS (%)	R\$	R\$	R\$
VALE TRANSPORTE	R\$	R\$	R\$

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

VALE REFEIÇÃO	R\$	R\$	R\$
UNIFORMES	R\$	R\$	R\$
CUSTO MÃO DE OBRA	R\$	R\$	R\$

**TABELA III – BDI (TABELA I + II) \***

	Grupo G1	Grupo G2	Grupo G3
BDI ( %)	R\$	R\$	R\$
ENCARGOS SOCIAIS (%)	R\$	R\$	R\$
VALE TRANSPORTE	R\$	R\$	R\$
VALE REFEIÇÃO	R\$	R\$	R\$
UNIFORMES	R\$	R\$	R\$
CUSTO MÃO DE OBRA	R\$	R\$	R\$

**TABELA IV – PREÇO DA CONTRATAÇÃO (TABELA I + II + III)**

	Grupo G1	Grupo G2	Grupo G3
PREÇO REFERENCIAL	R\$	R\$	R\$

**\* TABELA III – DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BDI**

<i>ITEM</i>	<i>TOTAL COMPONENTES</i>	<i>SUBTOTAL</i>
DESPESAS INDIRETAS	% ADM. CENTRAL	
%		
	SEGUROS	%
LUCRO	% LUCRO	
%		
	PIS	%
DESPESAS FISCAIS	% COFINS	%
	ISSQN	%